Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-450/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/59654/2011
PROTOCOLO	**:**	1107725
ÓRGÃO	**:**	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ELIZA KREIN SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00020/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-7-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade, com ressalva, dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão da Senhora Maria Eliza Krein Silva, CPF/MF nº 434.488.361-68, porquanto a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 020/2011 não revela defeitos apto a desqualificarem os atos administrativos práticos no âmbito do universo inspecionado, excetuada a inadimplência na remessa dos contratos discriminados nos Anexos II e III do supracitado Relatório de Inspeção Ordinária, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Eliza Krein Silva, CPF/MF nº 434.488.361-68, por ato praticado com grave infração à norma legal, consubstanciado na ausência da remessa dos contratos discriminados nos Anexos II e III, conforme determina o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, vigente à época, incorporado ao atual ordenamento jurídico na redação do inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Senhora Maria Eliza Krein Silva, CPF/MF nº 434.488.361-68, promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada conforme consignado no item "2" acima, nos termos dos artigos 165, I e 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela determinação a atual Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/MS, Senhora Maria Eliza Krein Silva, CPF/MF nº 434.488.361-68, promova o encaminhamento dos contratos discriminados nos Anexos II e III (fls. 018/019), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de responsabilização pessoal, nos termos do inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pela quitação ao contrato relacionado no Anexo I (f. 017), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com os incisos I e II do art. 311 e inciso I do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba